

PROCESSO Nº	22.580-0/2011
INTERESSADO	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires
ASSUNTO	Pedido de Rescisão
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão formulado pela ex-Prefeita de Apiacás/MT, Sr^a Silda Kochemborger, contra o Acórdão nº 3.148/2009, proferido no processo nº 8.837-4/2009, argumentando que o mesmo teria violado dispositivo legal, caracterizando *error in iudicando*, bem como conteria erro de cálculo (fls. 02/45).

Admitido o Pedido de Rescisão (fls. 160/161), a requerente formulou medida cautelar incidental, postulando liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao presente pedido, o que foi deferido por meio do Acórdão nº 371/2012 (fls. 204/205).

Remetido ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, sobreveio informação de que houve interposição de Embargos de Declaração no Processo nº 8.837-4/2009, que foi recebido com efeito suspensivo por Julgamento Singular publicado em 18/07/2012 (fls. 207/211).

Intimada para apresentar manifestação, a gestora apresentou defesa às fls. 216/217.

Em síntese, alega a requerente que o Acórdão ora atacado não continha elementos suficientes para prosperar em decorrência da impossibilidade de juntada dos documentos necessários para solidificação da defesa.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.245/2012,

da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo não conhecimento do pedido de rescisão, por ser ele descabido, já que proposto contra decisão não atingida pela irrecurribilidade. (fls. 219/223-TCE).

É o Relatório.